



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

RESOLUÇÃO Nº08/2019-PGM

APROVA A MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Minuta Padronizada de Termo de Referência para Contratação de Serviços Continuados **SEM** Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 10 de setembro de 2019.


Luciano Braga Côrtes
Procurador-Geral do Município



MINUTA — TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

NOTAS EXPLICATIVAS (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

O presente modelo de Termo de Referência visa a subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade pregão, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor. É o documento que mais sofrerá variação de conteúdo, em vista das peculiaridades de cada unidade requisitante e, principalmente, do objeto licitatório. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência, consoante às condições que lhes são próprias, por isso que não deve prender-se textualmente ao conteúdo apresentado neste documento.

Trata-se de modelo de Termo de Referência e nos termos do art. 29 da Instrução Normativa nº01/2018-SEPLAG, o referido modelo deverá ser utilizado no que couber. Para as alterações, deve ser apresentada justificativa, nos termos do art. 29, §1º da referida IN. Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de TR poderão ser encaminhadas ao Departamento de Gestão de Compras e Licitação e-mail: compras@cascavel.pr.gov.br.

As notas de rodapé dos modelos utilizados devem ser mantidas a fim de que a consultoria jurídica, ao examinar os documentos, esteja certa de que os modelos estão corretos. Na versão final, após aprovação da consultoria jurídica, deverá excluir a nota.

Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pela unidade requisitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

ETAPA PRELIMINAR À ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui-se em importante etapa que antecede o termo de referência, a formalização da demanda, a elaboração de estudo preliminar e a confecção do mapa de riscos.

O estudo técnico preliminar encontra previsão na Lei nº 8.666, de 1993:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (...)”

A Instrução Normativa nº01-SEPLAG, dispõe que: Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo II.

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**

Nota explicativa: O art. 20 da Instrução Normativa nº 01/2018 – SEPLAG prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §4º). Assim, na elaboração do Termo de Referência deve ser



observado o disposto no art. 28 e anexo IV da IN nº 01/2018-SEPLAG. Por fim, de acordo com o art. 30, parágrafo único da IN nº 01/2018-SEPLAG, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

Nota explicativa: Importante perceber que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como contínuo "COM" ou "SEM" dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento é condicionado pelo modelo de execução contratual.

Um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido à disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

Enfim, a opção pela disposição permanente do trabalhador fará com que um serviço, muitas vezes classificável como contínuo "sem" dedicação exclusiva de mão de obra, seja caracterizado como contínuo "com" dedicação exclusiva de mão de obra.

Os "serviços COM dedicação exclusiva da mão de obra" exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública.

PREGÃO Nº/20...
 (Processo Digital n.º.....)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo
1				
2				
3				
...				

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de _____.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a ...(*Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral*)

1.5 O contrato terá vigência pelo período de ____ (dias/meses), não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

OU

1.5. O prazo de vigência do contrato é de ____ (meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

Ou

1.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período improrrogável de 12(doze) meses.

Nota explicativa1: Indicação da possibilidade ou não de prorrogação.



A indicação da possibilidade ou não de prorrogação no TR é exigência expressa da IN nº01/2018- SEPLAG e disposição 2.1 "a.3", de seu anexo IV.

Nos contratos que se amoldem nas hipóteses do art. 57 do Lei nº 8.666/93, em especial os de serviços contínuos e os contemplados nas metas do Plano Plurianual, é possível a prorrogação do contrato enquanto regra, até o limite previsto na lei (sendo o de 60 meses o mais comum, referente aos serviços continuados).

A Ata de Registro de Preços não admite prorrogação.

Nota explicativa 2: É lícita a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas no art. 3º do Decreto Municipal nº 10.248/2011, nas quais não se compreende a simples possibilidade de aumento futuro da demanda pelos serviços, o que deve ser fundamentado e justificado no Termo.

Nota explicativa3: A tabela acima é meramente ilustrativa; a Unidade requisitante deve elaborá-la da forma que melhor aprover ao certame licitatório. **Descrição do Objeto:** o objeto deve ser descrito de forma detalhada, com os três elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, que é imutável: 1. declaração da natureza do objeto; 2. quantitativos; e 3. prazo do contrato, devendo ser apresentadas todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, irrelevantes para o específico objeto do contrato.

Valores: Especificamente em relação aos valores, resultado de ampla pesquisa de mercado, sua indicação nos autos do processo licitatório é obrigatória. Em relação à divulgação no edital ou anexos, independente do critério de aceitabilidade da proposta adotado, é medida condizente com os princípios da publicidade, transparência, contraditório e isonomia (arts. 5º, caput e LV, e 37, caput, da Constituição Federal; art. 3º, e 44, §1º, da Lei 8.666, de 1993), já que os licitantes podem ter as propostas recusadas quando superiores aos valores máximos ou quando incompatíveis com os valores estimados. Todavia, caso o administrador opte pela não divulgação destes valores no edital ou anexos, deverá motivar, em razão dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, dentre outros.

Pesquisa Preços: A Portaria nº 699/2017-GAB, dispõe sobre o procedimento administrativo destinado a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, segundo a qual, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a apresentação de justificativa da impossibilidade de realização de no mínimo 3 (três) pesquisas válidas (art. 2º, §2º).

Descrição: Esclarecido esse ponto, a recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

Regime de Execução: Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Não se exige o mesmo nível de precisão na empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado.

Acerca da escolha do regime de execução, orienta-se que:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório;

b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;



enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

Regime de Execução: Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado.

A escolha do regime de execução contratual pela unidade requisitante deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório.

A empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

Divisão da licitação em lotes: a Unidade requisitante poderá dividir a quantidade total de um determinado item em diferentes lotes, quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de prestação de serviços.

Parcelamento (divisão em Grupos e Itens): A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Assim, por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Devendo ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

A IN nº01/2018-SEPLAG prevê que os Estudos Preliminares da Licitação devem conter as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto (art. 24, § 1º, VIII). Já seu Anexo II, item 3.8, consigna que o "parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas".

Agrupamentos de Itens: Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada.

Adjudicação por preço global de grupo de itens em Licitações pelo Sistema de Registro de Preços: Em adição à orientação anterior, no caso de se optar, em licitações por SRP, pelo agrupamento de itens e sua adjudicação



pelo preço global do grupo, somente deverá ser admitida, em tais casos, a contratação dos itens nas hipóteses de contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Tal restrição só não se aplicaria se a área demandante justificar expressamente, se for o caso, os motivos pelos quais seria inexecutável ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo. Essa justificativa deve ser expressa e clara para que a área de licitações possa ajustar a ata de registro de preços em conformidade com a situação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

Nota Explicativa 1: O art. 20 da Instrução Normativa nº 01/2018-SEPLAG prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência. Assim, na elaboração do Termo de Referência deve ser observado o disposto no art. 28 e anexo IV da IN nº 01/2018-SEPLAG, cuja disposição 2.2, intitulada "Fundamentação da Contratação", determina na sua letra "a" que os Estudos Preliminares **sejam anexos do TR**. São os Estudos Preliminares, portanto, que conterão o material e a explicação da justificativa da contratação.

A justificativa da contratação também deve vir dos estudos preliminares (que deverão ser anexo do TR, quando for possível a sua divulgação. Quando não permitida – Lei nº 12.527, de 2011 – deverá ser anexo do TR extrato das partes não sigilosas), havendo de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

Assim, deve a Administração justificar:

- a) a necessidade da contratação do serviço;
- b) as especificações técnicas do serviço;
- c) o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pela unidade requisitante ou em dados demonstrativos da perspectiva futura da demanda.

Também deverão ser objeto de justificativa o Regime de Execução adotado, bem como a divisão dos itens/grupos/lotes e a forma de sua adjudicação (preço global, preço por item, preço global de grupo de itens). No caso de registro de preços com adjudicação por preço global de grupo de itens, a área demandante, deve também fundamentar expressamente, se for o caso, os motivos pelos quais seria inexecutável ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo, como dito anteriormente.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pela unidade requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve a unidade requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica de materiais e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Reforçamos a necessidade de justificar a opção pelo Regime de Execução adotado.

Nota explicativa 2: Também nos termos da IN nº 01/2018 - SEPLAG, art. 30, o Termo de Referência deve conter, no mínimo: a) declaração do objeto; b) fundamentação da contratação; e c) descrição da solução como um todo. Tais previsões deverão ser inseridas neste tópico específico.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares em anexo, abrange a prestação do serviço de... para...

Nota Explicativa: A IN 01/2018 –SEPLAG, determina em seu artigo 30, III, que o Termo de Referência contenha a descrição da solução buscada com a contratação, sendo que seu anexo IV, disposição 2.3., determina que tal dado seja extraído dos Estudos Preliminares, podendo ser atualizado em decorrência do amadurecimento da descrição. Na descrição da solução como um todo deverão ser descritos todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. *Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.*

Ou

4.1. *Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.*

Nota Explicativa: deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002. Vide item 2.7 do ANEXO IV da IN nº 01/2018-SEPLAG. Cumpre frisar que o Tribunal de Contas do Estado no Paraná - Acórdão 2605/18 - Tribunal Pleno - decidiu que a opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico sempre deverá ser amparada por justificativa, nos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da IN nº01/2018-SEPLAG, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da aludida instrução normativa, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. ... *(requisitos necessários para o atendimento da necessidade)*
- 5.1.2. ... *(serviço continuado ou não);*
- 5.1.3. ... *(critérios e práticas de sustentabilidade)*
- 5.1.4. ... *(duração inicial do contrato)*
- 5.1.5. *(quadro com soluções de mercado)*
- 5.1.6. ... *(eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)*

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 *As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência com deveres específicos e compatíveis com o objeto contratado.*

Nota Explicativa: A IN 01/2018- SEPLAG determina em seu artigo 30, IV, que o Termo de Referência contenha os requisitos da contratação, sendo que seu anexo IV, **disposição 2.4. "a", determina que tal dado seja transcrito dos Estudos Preliminares**, podendo ser atualizado em decorrência do amadurecimento da descrição. Além disso, essa mesma disposição, nas letras "b" à "d", contempla outros requisitos, cuja pertinência deve ser analisada pela unidade requisitante em relação à licitação pretendida.



Da mesma forma, a letra “d”, determina a previsão das obrigações das partes, que é tratada em outro tópico deste modelo de TR.

A letra “c”, trata do tema do conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, cuja **declaração** positiva nesse sentido é um **requisito** da contratação, estabelecido na disposição 2.4. do Anexo IV da IN 01/2018 – SEPLAG: “Estabelecer a exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Caso seja imprescindível o comparecimento do licitante, desde que devidamente justificado, a unidade requisitante deve disponibilizar os locais de execução dos serviços a serem vistoriados previamente, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres”.

Ou seja, a regra estabelecida é a de se exigir a declaração do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias. Na verdade, por se tratar de um requisito da contratação, **a exigência se dirige ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.** É ele que precisa emitir essa declaração para celebrar o contrato. Não há necessidade de se a exigir de todos os licitantes.

Ainda sobre esse requisito, destacamos que a exigência do comparecimento do “licitante” no local, ao invés da declaração, é medida excepcional, a ser estabelecida somente se imprescindível, e não for possível substituí-la pela divulgação de fotos, plantas etc. A exigência da presença no local da execução, como requisito da contratação, se destina mais adequadamente ao Adjudicatário, presumivelmente para o fim de verificação e ajuste das providências e prazos necessárias ao início do contrato.

Por fim, não se deve confundir essa exigência excepcional, de comparecimento do “licitante” para a contratação, com a exigência de vistoria para a própria licitação. Esta última é disciplinada no Anexo VI-A da IN 01/2018 – SEPLAG, intitulado “Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório”, e é dirigida a todos os licitantes. Trata-se de medida ainda mais excepcional, posto que mais restritiva à competitividade, e só deve ser adotada com justificativa técnica rigorosa, conforme exposto na próxima Nota Explicativa.

Assim, resumidamente, tem-se o seguinte esquema normativo:

Exigência	Destinatário	Tratamento
Declaração de pleno conhecimento	Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar	Regra geral – sempre exigir
Comparecimento nos locais de Execução	Adjudicatário	Excepcional - quando imprescindível
Vistoria para a Licitação	Licitantes	Excepcionalíssimo - necessidade de justificativa técnica rigorosa.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. **Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.**

Nota explicativa: De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, a opção pela exigência ou não de vistoria é discricionária, devendo ser analisada com vistas ao objeto licitatório.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, recomenda-se que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93.

Caso a unidade requisitante efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, recomenda-se então que a de substituição da redação acima por **“deverá”**.

Reiteramos que a exigência de vistoria traz um risco considerável para a licitação, mesmo que exista justificativa técnica, com motivação mencionada de forma resumida no edital. Por essa razão, a divulgação de “fotografias,



plantas, desenhos técnicos e congêneres' torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

Por fim, como já ressaltado, não se deve confundir essa exigência de vistoria para a licitação com a exigência de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme abordado na Nota Explicativa anterior

6.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

6.2.1. *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

6.2.2. *... [incluir outras instruções sobre vistoria]*

6.2.3. *... [incluir outras instruções sobre vistoria]*

6.3. *Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.*

6.4. *A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6.5. *A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. (...)

7.1.2. (...)

7.2 A execução dos serviços será iniciada (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

Nota Explicativa: *A descrição das tarefas básicas depende das atribuições específicas do serviço contratado e da realidade de cada Secretaria. A IN nº01/2018-SEPLAG – Anexo IV discrimina uma série de pontos a serem analisados pela unidade requisitante, e depois materializados nesse tópico do TR. Seguem alguns dos principais aspectos pontuados pela IN 01/2018-SEPLAG*

" 2.5. Modelo de execução do objeto:

a) Descrever a dinâmica do contrato, devendo constar, sempre que possível:

a.1. a definição de prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato, do aceite....

(a.1.1. atentar que o prazo mínimo previsto para início da prestação de serviços deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.)

a.2. a descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas;

a.3. a localidade, o horário de funcionamento, dentre outros;

a.4. a definição das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços, quando couber;

a.5. os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;



- a.6. os deveres e disciplina exigidos;
- a.7. o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- a.8. demais especificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.
- b) Definir o método para quantificar os volumes de serviços a demandar ao longo do contrato, se for o caso, devidamente justificado”.
- c) Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, se for o caso;
- d) Definir o modelo de Ordem de Serviço que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que a prestação do serviço seja realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas e haja necessidade de autorização expressa prevista em contrato, conforme modelo previsto no Anexo IV-A, devendo conter, no mínimo: (...)
- e) Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que a unidade requisitante identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços
- f) Definir com base nas informações dos Estudos Preliminares:
- f.1. se haverá ou não possibilidade de subcontratação de parte do objeto, e, em caso afirmativo, identificar a parte que pode ser subcontratada;
- f.2. se haverá ou não obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP;
- f.3. se haverá ou não possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio.
- A mesma IN traz, no seu anexo V, um rol aprofundado das tarefas básicas que compõem os serviços de limpeza e conservação e vigilância. Recomenda-se a utilização desses Anexos como ponto de partida para que a unidade requisitante elabore a descrição das tarefas básicas de outros serviços e de sua rotina de execução.
- Esse item é importante para a eficácia da contratação. Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelo empregado alocado e a respectiva rotina de execução, vez que a Administração só poderá, no momento futuro de fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Nota explicativa: O presente tópico deve guardar absoluta harmonia com a disciplina de recebimento e pagamento, detalhando aspectos que ali estão somente mencionados. Para sua elaboração, a unidade requisitante deve observar o disposto no Decreto Municipal nº14.405/2018 e a disposição 2.6 do Anexo IV da IN 01/2018 – SEPLAG, que prevê, entre outros pontos, o seguinte:

- a) definir os atores que participarão da gestão do contrato;
- b) Definir os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a unidade requisitante e a prestadora de serviços;
- c) Atentar que, no caso de serviços que devam ser implementados por etapas, os quais necessitem de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos à contratada devem ser realizados em conformidade com esses critérios;
- d) Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber: (...)



e) Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber;

f) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

g) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

h) Definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

i) Definir uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso;

j) Definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos, bem como às seguintes diretrizes: (...)

k) Definir as garantias de execução contratual, quando necessário. Note-se, portanto, que é um rol bastante extenso de aspectos a serem observados e discriminados nesse tópico, que, aliado ao antecedente, irá retratar com fidedignidade o funcionamento do contrato, devendo avaliar a inclusão de exigências de que a garantia possua previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.

Por fim, a unidade requisitante deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada. A IN nº01/2018-SEPLAG estabelece que Anexo IV, item 2.6, alínea "d" a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

Nota Explicativa 2: Fazer as adequações necessárias deste tópico quando se tratar de Registro de Preços.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1.;

9.1.2.;

Nota explicativa: Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda da Secretaria tem como base as seguintes características:

10.1.1;

10.1.2;

10.1.3 etc.

Nota explicativa: Vale lembrar sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades da unidade requisitante, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nota explicativa: As obrigações que seguem, tanto da contratante como da contratada, são meramente ilustrativas. A unidade requisitante deverá adaptá-las ou suprimi-las, em conformidade com as peculiaridades do serviço que necessita.

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo X da IN N°01/2018-SEPLAG.
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens e;
- 11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9 Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º da Lei nº8.666/1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Nota Explicativa. Este modelo de TR contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de serviços comuns. Entretanto, compete a unidade requisitante verificar as peculiaridades do serviço a ser contratado a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto, justificando as alterações efetivadas.

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Nota Explicativa. *Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.*

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

12.5.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – CAFILC, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VII-B da IN nº01/2018-SEPLAG;

Nota explicativa: *Ajustar de modo que seja exigida regularidade apenas quanto aos tributos incidentes sobre o objeto contratual.*

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;



12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VI – F da Instrução Normativa nº 01/2018-SEPLAG:

12.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.22. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

12.23. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.



12.24. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Nota Explicativa: As obrigações constantes nos itens acima devem ser mantidas no contrato quando a autoridade houver exigido, no instrumento convocatório e neste termo de referência, a subcontratação de micro ou pequenas empresas para a prestação de serviços.

12.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Nota explicativa: Dispõe a IN nº 01/2018-SEPLAG, ANEXO IV, item 2.5, alínea e, que na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que o órgão ou entidade identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Nota explicativa: As cláusulas acima são as mínimas necessárias. Também pode ser necessário que se arroleem outras obrigações conforme as necessidades peculiares da unidade requisitante a ser atendido e as especificações do serviço a ser executado.

Portanto, dependendo do objeto da licitação e das peculiaridades da contratação, as cláusulas de obrigações da Contratada sofrerão as devidas alterações.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

Nota Explicativa: Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Termo de Referência demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada.

A redação que segue é meramente ilustrativa e contempla a vedação à subcontratação, assim como a subcontratação parcial do objeto.

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

13.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

13.1.2...

13.1.3...

Nota explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com



*detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. É importante verificar que **são vedadas** (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) **a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório**; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.*

13.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nota Explicativa: Deve amoldar-se às peculiaridades do serviço. Os itens a seguir apresentados são ilustrativos.

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e nos termos do Decreto Municipal nº14.405/2018.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

15.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;



15.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

15.9 A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.9.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.9.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Nota Explicativa: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, conseqüentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que a Secretaria requisitante estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, conseqüentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Conseqüentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço. **O IMR deverá ser anexado ao termo de referência, conforme modelo constante no IV-B da IN nº01/2018-SEPLAG ou outro que vier a substituí-lo, caso a unidade requisitante pretenda adotar IMR diferente do modelo sugerido pela IN.**

Caso não seja adotado o IMR apresentar justificativa

15.11 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



15.12 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.16 O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.18 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.18.1.....;

15.18.2.....;

Nota explicativa: Caso as especificidades do serviço demandem uma rotina de fiscalização própria, a unidade requisitante deve descrevê-la neste item.

15.19 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Nota explicativa: Os prazos previstos abaixo deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços.

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2 No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;



16.3 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

Nota explicativa: O Decreto Municipal nº 14.405/2018 estabelece os tipos de fiscalização possíveis de serem utilizadas nas contratações públicas. Cabe à área demandante estabelecer, de acordo com as características e a complexidade do objeto a ser contratado, quais tipos de fiscais e quais procedimentos de fiscalização e gestão contratual serão utilizados em cada caso.

16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.4 No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.4.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização do contrato e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.4.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.4.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Nota Explicativa 1: Caso exista algum instrumento para medição dos resultados, deve ser especificado.

Nota Explicativa 2: A IN nº01/2018-SEPLAG alterou profundamente a sistemática de pagamento, deixando claro que a emissão da Nota Fiscal só se dará após o recebimento do serviço. Ademais, houve uma pormenorização do procedimento de recebimento, definindo-se os papéis dos atores envolvidos.

Essa nova sistemática mostra-se mais adequada à dinâmica administrativa e tributária, porque a emissão da Nota no início do procedimento de pagamento gerava uma série de inconvenientes. Primeiramente porque 48 horas após sua emissão, a Nota já não poderia ser alterada, por conta da legislação tributária, e então somente cancelada, caso houvesse erros. Além disso, a emissão da nota gerava a obrigação de pagamento dos tributos relativos ao INSS, até o 20º dia do mês subsequente, conforme art. 129 da IN 971/2009, da SRFB.

Assim, a emissão da Nota somente após todas as verificações e acertamento do valor devido facilita o pagamento dentro do prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea "b" do item 4 do Anexo X da IN nº 01/2018-SEPLAG, e possibilita que a retenção tributária seja realizada no tempo adequado para o efetivo recolhimento.

Como, entretanto, o prazo para recebimento definitivo no âmbito da Lei de Licitações é de até 90 dias, a utilização desse prazo pela Administração inviabilizaria a execução contratual, pois a contratada só receberia mais de 150 dias após o adimplemento de parcelas significativas do serviço.

Por essa razão, a Comissão Permanente designada pela Resolução nº01/2019-PGM sugere os prazos de dez dias para recebimento provisório e de dez dias para recebimento definitivo para esses serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, facultando-se a unidade requisitante dispor de forma diferente.

Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea "b" do item 4 do Anexo X da IN nº01/2018-SEPLAG. Esse prazo se inicia com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e inclui o prazo para o setor competente verificar se a Nota Fiscal ou Fatura expressa os elementos necessários e essenciais do documento, previstos no item 3 do Anexo X da IN nº01/2018-SEPLAG, e demais trâmites burocráticos para pagamento. Ou seja, é o prazo desde a apresentação da Nota Fiscal até o envio da ordem bancária.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Nota Explicativa: Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.4.1 o prazo de validade;
- 17.4.2 a data da emissão;
- 17.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5 o valor a pagar; e
- 17.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6 Nos termos do item 1, do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 01/2018-SEPLAG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.6.1 não produziu os resultados acordados;*
- 17.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;*
- 17.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

Nota Explicativa: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.13.1 A retenção de créditos da contratada poderá ocorrer somente quando se configurar um potencial risco de prejuízos ao erário, a exemplo de custos com a rescisão e nova contratação, perda de serviços ou investimentos em razão da rescisão, ocorrência de superfaturamento, risco trabalhista, entre outros.

17.13.2 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Nota Explicativa: Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

17.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nota Explicativa: Verificar se a LDO vigente mantém essa previsão. Além disso, a Administração deve verificar no cadastro de fornecedores, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

17.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.17 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente; que adotar as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

18. DO REAJUSTE

Nota explicativa: Não cabe reajuste em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esse instituto está relacionado à contratação (contrato administrativo em sentido amplo), devendo ser retirado este item quando a contratação se der por Pregão para Registro de Preços.

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **XXXX** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:*

19.1.1...

Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo. Não exigindo, deve utilizar o subitem acima, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

OU

19.1. *O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

19.2. *No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.*

19.2.1. *A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).*

19.2.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.*

19.3. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VI-F da IN nº 01/2019-SEPLAG.*

19.4. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

19.4.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

19.4.2. *prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*

19.4.3. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

19.4.4. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.*

19.5. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.*

19.6. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

19.7. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.*

19.8. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

19.9. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*



19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Nota explicativa: Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VI-F da IN nº01/2018-SEPLAG.

19.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5 cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 **Multa de:**

20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



20.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

Nota explicativa: Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

20.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.2.4 **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com o órgãos e entidades do Município pelo prazo de até 5(cinco) anos.

20.2.4.1.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

20.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia ou por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os	03



	serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: A unidade requisitante poderá incluir na tabela outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

20.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 9.032/2009.

20.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

20.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores CAFILC.

Nota explicativa: No que se refere à multa, observar o disposto no Anexo IV, item 2.6, alínea j.3 da IN N°01/2018-SEPLAG.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Nota explicativa: O art. 30, IX, da IN N°01/2018-SEPLAG determina que o Termo de Referência contenha os critérios de seleção do fornecedor, e seu anexo IV, disposição 2.8, explicita quais são esses critérios. Todos esses devem estar previstos no edital, pois esse instrumento disciplina justamente a escolha da melhor proposta.

21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor além dos estabelecidos no edital serão:

21.2.1

Nota explicativa: Cabe destacar que o legislador da IN nº01/2018-SEPLAG, item 2.8 do Anexo IV estabelece que deverá ser procedida a análise para identificar os critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação. A relação de documentação de qualificação econômico-financeira deverá conter exigências embasadas na IN nº01/2018-SEPLAG.

O item 12 do Anexo VI-A da IN estabelece que, a depender da especificidade do objeto a ser licitado, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, constantes deste Anexo VI- A, poderão ser adaptados, Suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei no 8.666, de 1993.

Dessa forma, a unidade requisitante deverá definir no Termo de Referência os critérios de qualificação econômico-financeira que constarão no Edital, dentre os elencados no item 11 do Anexo VI-A da IN ou outros que se fizerem necessários, com justificativa (nota técnica) e auxílio da área contábil.

21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

Nota explicativa 1: Nota explicativa: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no edital.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

Jurisprudência atinente ao registro no Conselho Regional de Administração – CRA:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVALIDADE.

1. A inscrição de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional relaciona-se à atividade-fim, a teor do disposto no artigo 1º da Lei 6.839/80, razão pela qual as empresas de segurança e vigilância não se sujeitam a registro no Conselho Regional de Administração.

2. É inválida disposição editalícia que condiciona a participação dessas empresas no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o CRA.

3. Dentre as atividades fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração não estão inseridas as executadas pelas empresas de vigilância e segurança. As empresas de limpeza e conservação não estão sujeitas à inscrição no CRA, pois na atividade básica não exige a presença de profissionais de Administração.” (Processo nº 20013100002295, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Órgão Julgador: Quinta Turma, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJ 18/6/2004 – página 30.)

“Segundo o contra recurso apresentado pela empresa [...], e cujas razões foram assimiladas pela Comissão de Licitação, o atestado para ter validade deveria ter sido registrado no Conselho Regional de Administração do Estado de [...].

Ora, já demonstramos (vide fls. 9/12 - vol. principal) que a Jurisprudência firmou entendimento de que é a atividade preponderante do profissional ou da empresa que determina qual o Conselho Profissional que tem competência para a Fiscalização (STJ, Resp nº 488.441/RS). Ademais, as empresas prestadoras de serviços de



limpeza, conservação e prestação de serviços de vigilância desarmada não se inserem dentre as hipóteses da lei regulamentadora da profissão de administrador (TRF 4ª Região, Remessa Ex-Offício nº 12.923/SC).” Acórdão nº 2211/2010 Plenário, TCU

“9.4.17. em atenção ao princípio da legalidade, abstenha-se de exigir, no caso de contratação de serviços de informática, o registro de licitantes ou profissionais ou os atestados no Conselho Regional de Administração ou em qualquer outro conselho, uma vez que as atividades de tecnologia da informação não são regulamentadas por lei;” Acórdão nº 1724/2010 Plenário, TCU.

Nota explicativa: O TCU possui firme jurisprudência quanto a tal interpretação abrangente do “quadro permanente” do licitante, que não deve ser restrito ao vínculo empregatício ou societário, admitindo-se também o vínculo por meio de contrato de prestação de serviços (Acórdãos nº 170/2007, nº 141/2008, nº 1.905/2009, nº 2.828/2009, nº 73/2010, nº 1.733/2010, nº 2.583/2010, nº 600/2011, nº 1.898/2011 e nº 2.299/2011, todos do Plenário).

Ademais, a jurisprudência do TCU também se posiciona no sentido de que não é razoável exigir a comprovação do vínculo permanente entre empresa e responsável técnico no momento de apresentação da proposta, por restringir a ampla competitividade ao impor ônus antecipado aos licitantes (por exemplo, Acórdãos nº 2.471/2007, nº 1.265/2009, nº 1.282/2010, nº 1.028/2011 e nº 2.353/2011, todos do Plenário).

Assim, além da tradicional extensão da interpretação do “quadro permanente”, também se deve admitir que o vínculo seja comprovado mediante tal declaração de disponibilidade futura.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Nota explicativa 2: Nos serviços em que seja necessário exigir alguma qualificação profissional específica, será possível, justificadamente, exigir a capacitação técnico-profissional, nos termos do art. 30, §1º, I da Lei n. 8.666/93 (como é feito nos serviços de engenharia, por exemplo). Nessa hipótese, os profissionais devem ser arrolados, bem como a experiência anterior a ser comprovada por cada um – a qual se limita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a serem expressamente indicadas no edital (art. 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93). Alertamos que o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, veda, para a capacidade técnico-profissional, as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. O § 5º do mesmo artigo também veda genericamente a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo, época ou locais específicos. Portanto, nesse caso, recomenda-se a inclusão da seguinte redação:

***.*.** Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional XXXX, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- i. Para o (profissional XXXX): serviços de XXXX;
- ii. Para o (profissional XXXX): serviços de XXXX; etc.

***.*.1.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

***.*.2** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



Entretanto, vale salientar que o Tribunal de Contas da União admite excepcionalmente a exigência de quantitativos para qualificação técnico-profissional, se houver justificativa nesse sentido.

21.3.2. ...

21.3.3 ...

21.4 O critério de aceitabilidade de preços ser:

21.4.1 Valor Global: R\$xxx,000 (indicar por extenso)

21.4.2. Valores Unitários: conforme planilha de composição anexa ao edital.

21.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Nota explicativa: A IN N°01/2018–SEPLAG, determina em seu artigo 30, IX, que o Termo de Referência contenha os critérios de seleção do fornecedor. A disposição 2.8 do Anexo V da mesma IN, por sua vez, estabelece as seguintes diretrizes para atendimento de tal comando na IN 01:

a) Definir os critérios de habilitação indicados para a contratação, atentando para:

a.1. analisar e identificar os critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

a.2. analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

b) Definir os critérios técnicos obrigatórios indicados para a contratação que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção "Requisitos da contratação";

c) No caso de licitações técnica e preço ou melhor técnica, definir os critérios técnicos pontuáveis, indicados para a contratação, que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção "Requisitos da contratação";

d) Definir os critérios de aceitabilidade de preços, com fixação de preços máximos aceitáveis, tanto globais quanto unitários;

e) Definir os critérios de julgamento das propostas, incluindo:

e.1. os critérios de preferência e desempate aplicáveis;

e.2. margem de preferência, se aplicável.

22 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2 Tal valor foi obtido a partir de, conforme tabela abaixo:

	<i>Descrição da Atividade</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Valor Unitário Mensal Estimado (R\$)</i>	<i>Valor Total Mensal Estimado (R\$)</i>	<i>Valor Total Anual Estimado (R\$)</i>
<i>Empresa 1</i>					
<i>Empresa 2</i>					
<i>Empresa 3</i>					
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa; a Unidade requisitante deve elaborá-la da forma que melhor aprover ao certame licitatório, ressaltando que o custo estimado da contratação sempre deve contemplar o valor máximo global e mensal.



Nota explicativa: A IN °01/2018-SEPLAG, determina em seu artigo 30, X, que o Termo de Referência contenha as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Portaria nº699/2017. Assim preceitua a disposição 2.9 do Anexo IV:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 (Indicar a dotação orçamentária da contratação)
Cascavel, de de

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Nota explicativa: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

RESOLUÇÃO Nº 09/2019-PGM

APROVA A LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei nº 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Lista de Verificação de Atos Administrativos para Contratação de Serviços Continuados **SEM** Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 10 de setembro de 2019.

Luciano Braga Côrtes
Procurador-Geral do Município

**MODALIDADE PREGÃO****LISTA DE VERIFICAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/02, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato **eletrônico/presencial** e que devem ser verificados pelo Departamento de Compras Gestão de Compras e Licitação/Divisão de Compras antes do encaminhamento do processo para parecer jurídico inicial (art. 38 da Lei nº 8.666/1993):

Processo nº: _____

Pregão Eletrônico nº _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente atuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
2. Consta o Formulário de Formalização da Demanda?			
3. Consta o Mapa de Riscos?			
4. Consta os Estudos Preliminares?			
5. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?			
6. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93), quando for o caso?			
7. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?			
8. Consta a justificativa para a adoção do Pregão no formato Presencial, quando for o caso?			

Lista de Verificação dos Atos Administrativos: Serviços Continuados SEM Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Elaboração: Setembro/2019



9. Consta a justificativa da necessidade da contratação? (item obrigatório - §2º art. 24 da IN nº01/2018-SEPLAG)			
10. As estimativas dos quantidades estão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte? (item obrigatório - §2º art. 24 da IN nº01/2018-SEPLAG)			
11. Consta a estimativa de preços ou preços referenciais? (item obrigatório - §2º art. 24 da IN nº01/2018-SEPLAG)			
12. Consta justificativa para o parcelamento ou não da solução, quando necessária a individualização do objeto? (item obrigatório - §2º art. 24 da IN nº01/2018-SEPLAG) - (Súmula nº247-TCU)			
13. Consta a declaração de viabilidade da contratação? (item obrigatório - §2º art. 24 da IN nº01/2018-SEPLAG)			
14. Em caso de Pregão para Registro de Preços, consta a motivação para o enquadramento em uma das hipóteses do art. 3º do Decreto Municipal nº 10.248/2011?			
15. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993)?			
16. Foi utilizada a minuta do Termo de Referência padronizado pela Procuradoria Geral do Município?			
17. Os Estudos Preliminares estão anexados ao Termo de Referência (Anexo IV, item 2.2, alínea "a" da IN nº01/2018-SEPLAG)?			
18. O Formulário do Índice de Medição de Resultado está anexado ao Termo de Referência, quando for o caso?			
19. Consta a aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente?			
21. Consta tabela de formação de preços preenchida pela unidade requisitante, com a discriminação do preço por blocos (custos unitários. Ex. Custos do Produto, do transporte, da manutenção)?			



22. Consta a justificativa quanto à apresentação de tabelas sem custos unitários (preços não dividido em blocos), quando for o caso ?			
22. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?			
23. Consta a Declaração de Responsabilidade assinada pelo servidor responsável pela realização da pesquisa de mercado? (Anexo II da Portaria nº699/2017)			
24. Consta o Mapa Comparativo de Preços Pesquisados (Anexo I da Portaria nº699/2017)			
25. As pesquisas de preços estão atestadas pelo servidor público que a realizou? (art. 4º, § 5º da Portaria nº699/2017)			
26. No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 5º, § 2º da Portaria nº699/2017)			
27. O regime de execução contratual da empreitada e o tipo de julgamento foi definido justificadamente pela unidade Requisitante?			
28. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06)?			
29. Consta justificativa para a incidência de uma das exceções do art. 49 da Lei nº123/06, a afastar a exclusividade?			
30. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02)?			
31. Consta a(s) designação(ões) do(s) fiscal(s) e do gestor do contrato?			
32. Foi utilizado o modelo de edital padronizado disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município?			



33. Eventuais alterações do Edital padronizado foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?			
--	--	--	--

Notas explicativas:

I. Esse documento tem a sua utilização restrita à celebração de contrato de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

II. O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de que, eventualmente, sejam anexadas outras informações ou documentos, quando necessário.

Cascavel, ____/____/____

 Nome e assinatura do servidor responsável pela conferência

 Nome e assinatura do chefe do Setor Competente

 Lista de Verificação dos Atos Administrativos: Serviços Continuados SEM Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Elaboração: Setembro/2019



PORTARIA N.º 12/2019 – SEMPPRO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E PROTEÇÃO À COMUNIDADE, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no artigo 7º, do decreto Municipal nº 14.126/2018.

TORNA PÚBLICO

Relação dos servidores municipais lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E PROTEÇÃO À COMUNIDADE que realizaram horas extraordinárias no mês de **NOVEMBRO/2019**, lançadas na competência de **DEZEMBRO/2019**, para pagamento e/ou compensação, conforme Anexo I.

Cascavel, 19 de dezembro de 2019.


ANTONIO VOLMEI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Políticas Sobre Drogas e Proteção à Comunidade



EMISSÃO: 19/12/2019
 PÁGINA: 1



EXTRATO DE HORAS EXTRAS REALIZADAS NO MÊS DE NOVEMBRO / 2019
COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO / 2019

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA SOBRE DROGAS E PROTECAO À COMUNIDADE

SERVIDOR	PAGAS EM FOLHA DE PAGTO.				LANÇADAS A COMPENSAR	
	HE 50%		HE 100%		HE 50%	HE 100%
12.389-7 - NELSON DA SILVA DESSBESSELL	4	59,86	--	--	10	--
18.258-3 - ROSIMAR DE GOES	--	--	--	--	3	--
12.091-0 - VERONICA PELISSON	--	--	--	--	6	--
TOTAL DO SETOR: GABINETE DO SECRETÁRIO SEMPPRO	4	59,86	--	--	19	--
34.072-3 - ADEMAR APARECIDO DOS REIS	--	--	4	61,33	12	10
34.073-1 - ADILSO MACHADO BARBOSA	--	--	3	46,00	--	9
34.077-4 - ANDRÉ RODRIGO LENZ	6	68,99	3	46,00	32	9
34.079-0 - BRAULIO PEREIRA ALVES	--	--	4	61,33	--	9
30.783-1 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FACHIM	--	--	4	61,33	19	12
34.082-0 - CESAR PAULO JACOB SANTIAGO DA ROSA	3	34,50	--	--	14	7
34.071-5 - CHRISTIANO GOMES DA SILVA	3	34,50	3	46,00	8	9
30.788-2 - CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	--	--	4	61,33	1	12
34.083-9 - CLEBERSON CARDOSO DOS SANTOS	--	--	3	46,00	1	9
34.085-5 - CLEITON FERNANDO BORDIGNON	3	34,50	3	46,00	7	9
34.087-1 - DANILO HENRIQUE GERALDO	3	34,50	3	46,00	8	9
34.088-0 - DAVID MONTEIRO CARDOSO	1	11,50	3	46,00	1	9
34.091-0 - DIEGO EVERTON FAVIL	--	--	3	46,00	--	9
34.096-0 - DJON DE OLIVEIRA LIMA	3	34,50	3	46,00	8	9
34.098-7 - DRAYEEN PUTORAK SILVA	--	--	4	61,33	--	9
30.790-4 - EDUARDO GARCIA TAVARES	--	--	6	91,99	1	15
34.104-5 - ELVIS HENRIQUE ZAMPIROLLO	--	--	3	46,00	--	9
34.106-1 - EVANDRO MAYCON DOS SANTOS	--	--	2	30,66	--	5
34.107-0 - EVANILDO LOPES BORGES	6	68,99	3	46,00	25	9
34.109-6 - EZEQUIEL CAVALHEIRO DA SILVA	3	34,50	3	46,00	10	9
34.076-6 - FERNANDA NEVES BAZZI	--	--	3	46,00	2	9
34.078-2 - GEAZERO RODRIGUES CASTRO	--	--	3	46,00	2	9
34.080-4 - GILMAR DA SILVA II	--	--	3	46,00	6	9
34.135-5 - GILSON DOMINGOS	--	--	3	46,00	2	9
34.081-2 - GUILHERME COSTA DA SILVA	3	34,50	4	61,33	7	10
34.084-7 - IVO KLACZEK	3	34,50	3	46,00	10	9
34.086-3 - JAIR ROBERTO DE SOUZA MARCELINO	--	--	3	46,00	--	9
34.132-0 - JHONATHAN EDSON KRUPINISKI	6	68,99	3	46,00	24	6
34.090-1 - JOHNATHAN BRUNO SILVA PADILHA	--	--	2	30,66	--	4
34.092-8 - JONATHAN FERNANDO CABRERA	--	--	3	46,00	--	9
30.808-0 - JONATHAN SILVESTRE DE LIMA	--	--	6	91,99	--	15
34.093-6 - JORGE ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR	--	--	3	46,00	2	9
34.095-2 - JOSANE DE FATIMA DA SILVA BARBOSA	--	--	3	46,00	--	9
34.097-9 - JOSE LEONARDO DE LIMA BALICKI	--	--	3	46,00	1	9
34.099-5 - JOSEMAR NOGUEIRA DOS SANTOS	3	34,50	3	46,00	8	9
34.101-0 - KAHENA SANTOS COSTA	--	--	--	--	23	--
34.102-9 - KARIN GABRIELA MORANDI DOS SANTOS	--	--	2	30,66	--	3
34.103-7 - KELI CRISTINA BERNIERI DA ROCHA	3	34,50	3	46,00	8	9
34.105-3 - KELVIN SOARES DE ALMEIDA	--	--	--	--	21	--
34.108-8 - LEONARDO KONERAT	--	--	3	46,00	12	9
34.110-0 - LORRANE ALVES MAGALHAES	--	--	3	46,00	--	9
34.111-8 - LUAN DIEGO SKUBISZ	--	--	4	61,33	1	9



EMISSÃO: 19/12/2019
 PÁGINA: 2



EXTRATO DE HORAS EXTRAS REALIZADAS NO MÊS DE NOVEMBRO / 2019
COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO / 2019

34.112-6 - LUCIMARA VALERO DA SILVA	--	--	3	46,00	--	9
34.113-4 - LUIZ RICARDO SILVEIRA FELIX	6	68,99	3	46,00	33	9
34.134-7 - MAICON LUIZ RODRIGUES	--	--	3	46,00	3	9
34.114-2 - MAIKON LUIZ SCALDELAI	3	34,50	3	46,00	18	9
30.812-9 - MARCIO JOSE GALVAO	1	11,50	4	61,33	--	11
34.116-9 - MARCOS ALESANDRO DA SILVA	--	--	4	61,33	1	9
30.779-3 - MARCOS CORDEIRO	2	23,00	5	76,66	6	13
34.118-5 - MICHAEL PINHEIRO	--	--	3	46,00	--	9
34.120-7 - NELSON RODRIGUES	3	34,50	3	46,00	7	9
34.121-5 - ODAIR DE SOUZA DELOGO	--	--	3	46,00	2	9
34.123-1 - PAULO ALEXANDRE BISPO DE OLIVEIRA	--	--	3	46,00	2	9
30.816-1 - RAFAEL COSTA DA SILVA	--	--	3	46,00	13	9
34.126-6 - RICARDO DA SILVA DOS SANTOS	--	--	3	46,00	--	9
34.128-2 - RICARDO HONORIO	--	--	3	46,00	--	9
34.130-4 - ROBERTO DE SOUZA	9	103,49	3	46,00	27	6
34.133-9 - RODRIGO DIAS CALERO	--	--	3	46,00	2	9
34.117-7 - ROSA LETICIA BARTH PEIXOTO	5	57,50	3	46,00	16	9
34.119-3 - SAMUEL HENRIQUE BEZERRA	--	--	3	46,00	1	9
34.122-3 - SILVANO DA SILVA	--	--	4	61,33	2	10
34.124-0 - THIAGO EVANGELISTA DE MAGALHAES	4	46,00	--	--	20	--
30.821-8 - VALTER PAGLIOSA	1	11,50	6	91,99	1	16
34.127-4 - WANDO MORAES DE OLIVEIRA BRANCO	10	114,99	3	46,00	29	9
34.129-0 - WENNER LEITE MENEZES	--	--	3	46,00	--	9
34.131-2 - WILSON ANGELINO TODD CORDEIRO	--	--	3	46,00	2	9
TOTAL DO SETOR: DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL	93	1.069,44	204	3.127,91	461	578
30.789-0 - ANDRE DA ROCHA	--	--	5	76,66	7	14
30.814-5 - JONATAS MATOS DE MORAES	--	--	4	61,33	2	9
30.819-6 - PABLO RENAN SEBBENN	6	68,99	3	46,00	15	9
TOTAL DO SETOR: SETOR DE VÍDEO MONITORAMENTO	6	68,99	12	183,99	24	32
30.791-2 - ADILSON JOSE DA SILVA	2	23,00	6	91,99	17	15
34.074-0 - ADRIANO DA SILVA	--	--	3	46,00	--	9
30.796-3 - BRUNA DE OLIVEIRA	--	--	2	30,66	17	4
34.094-4 - DIONATAN LUIZ DOS SANTOS	--	--	3	46,00	--	9
34.100-2 - ELOIR MARCIANO DALLA ROSA	--	--	3	46,00	--	9
30.792-0 - FRANCISCO BATISTA RAMOS JUNIOR	6	68,99	6	91,99	17	16
34.089-8 - JOAO BATISTA ALVES PADILHA	--	--	3	46,00	--	9
30.778-5 - MARCOS AURELIO DA SILVA	--	--	5	76,66	2	14
30.806-4 - OZIEL AUGUSTO DE QUEIROZ	2	23,00	4	61,33	3	12
34.125-8 - PAULO PERES BARBOSA FILHO	--	--	3	46,00	--	9
30.811-0 - RAFAEL FERREIRA DE SOUZA	3	34,50	4	61,33	9	12
34.115-0 - RONALDO DE FREITAS ALVES	--	--	3	46,00	3	9
30.809-9 - VITOR IRINEU BARTH JUNIOR	2	23,00	7	107,32	18	18
TOTAL DO SETOR: SETOR DE PATRULHAMENTO RURAL	15	172,49	52	797,28	86	145
12.619-5 - ADAIR OTTO	--	--	--	--	--	17
12.289-0 - ADAO DIAS	--	--	6	80,16	--	18
11.624-6 - ADAO DOS SANTOS II	--	--	4	55,61	--	12
10.446-9 - ADAO VILMAR CORREIA	--	--	5	86,25	--	14
18.768-2 - ADAO WILSON DOS SANTOS	--	--	--	--	--	17
12.437-0 - ADELAR MARQUES SOARES	--	--	5	70,21	--	14



EMISSÃO: 19/12/2019
 PÁGINA: 3



EXTRATO DE HORAS EXTRAS REALIZADAS NO MÊS DE NOVEMBRO / 2019
COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO / 2019

11.882-6 - ADELINA BATISTA DA CRUZ DIAS	--	--	--	--	5	17
11.819-2 - ADEMIR MADRUGA	--	--	--	--	19	15
10.883-9 - ADIR ZANELLA DE OLIVEIRA	--	--	--	--	82	32
18.785-2 - ALAN JOSE GOMES DE OLIVEIRA	--	--	--	--	--	15
11.619-0 - ALCEU SEBASTIAO BAIER	--	--	--	--	--	12
12.608-0 - ANSELMO DOLLA	--	--	2	26,65	--	13
18.747-0 - ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA	--	--	--	--	--	17
18.056-4 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	--	--	--	--	--	8
9.241-0 - ANTONIO CASTRO	--	--	6	85,26	--	18
18.778-0 - ANTONIO CLAUDIO PEIXOTO	--	--	--	--	--	16
11.885-0 - ANTONIO MARQUES DOURADO	--	--	--	--	--	24
11.639-4 - ANTONIO PEREIRA MENDES	--	--	--	--	--	19
19.277-5 - APARECIDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	--	--	6	84,50	--	17
5.854-8 - ARCELINO MOTA DE SOUZA	--	--	--	--	--	12
8.793-9 - AUGUSTO DA CRUZ DOS SANTOS	--	--	6	123,21	--	18
11.681-5 - BELCHOR MARTINS DA CRUZ	7	74,46	6	85,09	20	15
23.296-3 - CESAR PIOVESAN	2	16,96	3	33,93	6	24
9.733-0 - CIRSO APARECIDO	--	--	--	--	19	25
22.675-0 - CLAUDIONOR ALVES PINHEIRO	--	--	3	34,92	--	9
9.542-7 - CLOVIS RAIZEL	--	--	--	--	--	17
8.693-2 - DARCI SANTIAGO	--	--	--	--	--	19
10.328-4 - DIRCEU BUENO	--	--	--	--	--	19
11.881-8 - DORIVAL SCHUCK	--	--	--	--	--	14
10.162-1 - EDENILSON RIBEIRO BORGES	--	--	--	--	16	16
12.591-1 - EDIVALDO CAMILO FARIAS	--	--	5	89,64	--	12
12.320-0 - EDSON APARECIDO COLODEL	--	--	--	--	--	19
11.860-5 - ELIAS DE JESUS FARIAS	--	--	--	--	--	19
18.801-8 - ELOIR ANTONIO BELUSSO	--	--	4	56,34	--	12
11.613-0 - EMILIO CARLOS RIBEIRO	--	--	5	78,78	--	14
11.589-4 - ERNANI HENRIQUE GRUGER	--	--	5	78,78	--	14
9.670-9 - EUGENIO DOS PASSOS	--	--	--	--	--	19
21.773-5 - EZEQUIEL AUGUSTO ARAUJO JUNIOR	--	--	1	12,82	--	17
12.229-7 - FAEDE TRONI	--	--	--	--	--	19
12.593-8 - FERNANDES BALDASSONI	--	--	--	--	--	19
11.873-7 - FERNANDO JOSE BARICHELLO	--	--	4	51,92	--	11
18.793-3 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA	--	--	3	38,45	--	9
10.450-7 - FRANCISCO DIAS DOS PASSOS	--	--	--	--	--	15
12.799-0 - FRANCISCO EDIVAN DE OLIVEIRA	--	--	--	--	--	24
10.443-4 - FRANCISCO JACIR PERIN	--	--	--	--	--	12
6.009-7 - FRANCISCO MARTINS TRINDADE	--	--	--	--	--	16
9.738-1 - GENESIO MATUCHESKI	--	--	5	106,46	--	12
9.907-4 - GERALDO GONCALVES PEREIRA	--	--	--	--	--	24
9.960-0 - GILMAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA	--	--	--	--	--	19
19.250-3 - GILSO AMERICO DE SOUZA	--	--	4	72,43	--	11
23.212-2 - GILSON JOSE AQUINO	31	262,94	54	610,70	7	14
11.875-3 - IDAIR APARECIDO CORDEIRO DE CAMARGO	--	--	--	--	--	17
11.820-6 - ILDO CORBARI	--	--	--	--	--	16
12.295-5 - IRACI VANTRIN	--	--	--	--	--	7
11.641-6 - IRINEU GOMES DA SILVA	10	106,37	6	85,09	30	18
10.023-4 - IVO LEONI RIBEIRO QUADRA	--	--	--	--	--	12
18.797-6 - IVONEI GALESKI GONCALVES	--	--	--	--	--	7



EMISSÃO: 19/12/2019
 PÁGINA: 4



EXTRATO DE HORAS EXTRAS REALIZADAS NO MÊS DE NOVEMBRO / 2019
COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO / 2019

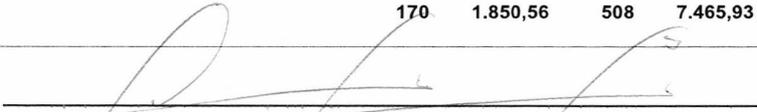
19.276-7 - JOAO ANTONIO BASSO	--	--	--	--	--	15
11.623-8 - JOAO ERENILDO DA LUZ	--	--	--	--	--	19
12.105-3 - JOAO MARIA DA SILVA II	--	--	6	84,25	--	16
22.880-0 - JOAO SKURA	--	--	5	55,99	--	12
12.036-7 - JOAQUIM AVILA	--	--	3	40,20	--	20
11.826-5 - JOCEMAR DA SILVA	--	--	--	--	6	24
12.215-7 - JOEL DA ROCHA	--	--	2	27,89	3	5
11.823-0 - JORGE DIRSO DA SILVA	--	--	--	--	--	12
11.588-6 - JOSE ARTUR DA SILVA	--	--	3	47,27	--	9
18.792-5 - JOSE CARLOS ARAUJO LEMES	--	--	--	--	--	17
21.622-4 - JOSE DE OLIVEIRA II	--	--	3	34,96	--	21
11.859-1 - JOSE EDSON DE OLIVEIRA	--	--	6	82,59	--	18
18.761-5 - JOSE FERNANDES LEAL DE BRITO	--	--	1	12,80	--	3
18.758-5 - JOSE FERREIRA DE MORAIS	--	--	3	38,41	--	16
10.332-2 - JOSE PIRES DOS SANTOS	--	--	--	--	--	12
11.595-9 - JOSE SERGIO DE SOUZA	--	--	--	--	--	18
12.750-7 - JOSE VILMAR FERREIRA TOLEDO	--	--	--	--	--	17
11.621-1 - JULIO CESAR DA SILVA PYL	--	--	4	61,17	--	11
9.083-2 - JURANDI DOS SANTOS	--	--	--	--	--	19
19.257-0 - LAERCIO JOSE ALTREITER	--	--	4	50,71	12	11
9.534-6 - LICIO MARCONDES DO AMARAL	--	--	4	78,20	--	11
11.610-6 - LUIZ GILBERTO MAZUREK	1	10,74	3	42,97	--	9
11.638-6 - MANOEL NASCIMENTO TEODORO	--	--	--	--	--	24
19.222-8 - MANOEL VALERIO DA SILVA JUNIOR	--	--	4	55,22	--	11
18.794-1 - MARCELINO BRANDAO DE ALMEIDA	--	--	--	--	--	24
20.108-1 - MARCELO GONCALVES ARAUJO	--	--	2	24,25	--	3
11.886-9 - MARCIR MACHADO	--	--	5	69,51	--	12
12.291-2 - MARCOS ANTONIO GUILHERME	--	--	--	--	--	17
18.775-5 - MARCOS ROBERTO PIRES	--	--	--	--	--	17
12.582-2 - MARCOS TEIXEIRA DA SILVA	--	--	--	--	--	24
12.769-8 - MARIA DAS GRACAS MACHADO ALVES	--	--	--	--	--	24
11.894-0 - MILTON MIGUEL	--	--	3	44,09	--	9
18.786-0 - MOIZES PIO GONCALVES JUNIOR	--	--	5	55,43	--	12
17.957-4 - NEREU WEIBER	--	--	--	--	--	19
22.679-3 - NILZA ALBERTIN GONCALVES DE QUADROS	--	--	2	22,39	--	6
19.035-7 - ODAIR JOSE CAMILLO	--	--	--	--	--	17
21.133-8 - OZIREZ TAVARES	--	--	--	--	7	15
19.284-8 - PAULO BETIM DO PRADO	--	--	4	51,21	--	11
11.561-4 - PAULO CESAR MARTINS DE ALMEIDA	--	--	--	--	--	24
9.404-8 - PEDRO LOPES CAMARGO	--	--	--	--	--	15
19.557-0 - RAFAEL ZANARDINI DE ANDRADE	1	8,31	--	--	3	--
11.645-9 - ROBERTO CARLOS DE FREITAS	--	--	--	--	--	15
18.767-4 - RODOLPHO DE SOUZA SANTOS	--	--	--	--	--	12
11.002-7 - ROMILDO CAMPAGNARO	--	--	4	64,94	1	11
11.647-5 - SERGIO BALDASSONI	--	--	--	--	--	17
11.594-0 - SERGIO MANOEL AMERICANO	--	--	3	50,47	--	9
11.612-2 - SERGIO VARGAS ALVES	--	--	--	--	--	17
19.316-0 - SIDNEI JOSE DOS SANTOS	--	--	--	--	--	14
12.567-9 - SIDNEY PERNA	--	--	4	54,51	--	11
11.016-7 - SONIA DE CASTRO LOBO	--	--	5	88,40	--	13
9.528-1 - VALDECIR APARECIDO ARAUJO	--	--	--	--	--	15

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.cascavel.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL

20 de dezembro de 2019 - Página 42 de 42

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL**EXTRATO DE HORAS EXTRAS REALIZADAS NO MÊS DE NOVEMBRO / 2019**
COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO / 2019EMIÇÃO: 19/12/2019
PÁGINA: 5

19.267-8 - VALDIR DE OLIVEIRA	--	--	--	--	--	17
9.297-5 - VALDOMIRO TIDRES	--	--	--	--	--	19
18.802-6 - VALMIR DE OLIVEIRA	--	--	--	--	--	19
12.022-7 - VILMAR DOS SANTOS	--	--	4	71,72	--	9
TOTAL DO SETOR: DIVISÃO DA GUARDA PATRIMONIAL	52	479,78	240	3.356,75	236	1.708
TOTAL GERAL:	170	1.850,56	508	7.465,93	826	2.463


ANTONIO VOLMEI DOS SANTOS

Secretário de Políticas sobre Drogas e Proteção à Comunidade